

Nota Técnica nº 006/2005

Em atendimento aos requerimentos da notificação dirigida aos signatários desta Nota Técnica, prestamos os esclarecimentos e informações que se seguem.

Em qualquer momento houve intenção de desqualificar o IDEC e seus membros. Houve sim, a tentativa de explicar como dados científicos são divulgados de forma confiável pela comunidade acadêmica. Nos parágrafos subseqüentes, procuramos esclarecer eventuais distorções.

Um veículo de comunicação como a Folha de São Paulo, por exemplo, possui papel fundamental na divulgação de matérias *jornalísticas*. No entanto, não é um veículo especializado em divulgação científica e, por isso, o critério para publicação é jornalístico, não obedecendo a critérios próprios das comunicações científicas.

A comunicação científica diferencia-se da publicação jornalística pelo rigor na análise dos dados publicados, que passam por avaliação de um corpo editorial de formação científica. A metodologia utilizada para obtenção dos dados, bem como seu tratamento estatístico, devem estar detalhados e as conclusões do estudo fundamentadas no método científico. Tudo isso proporciona que qualquer pesquisador tenha condições de reproduzir os dados gerados.

Conforme exposto, os dados gerados na pesquisa devem ser publicados em periódicos especializados, pelas razões que se seguem. O trabalho efetivamente vai a público após avaliação de um corpo editorial acadêmico especializado no assunto. É usual neste tipo de comunicação, sua divisão em seções, quais sejam: *Introdução*, na qual o autor faz uma breve revisão bibliográfica sobre o assunto, apresentando as hipóteses que foram testadas; *Metodologia*, seção em que o autor descreve em detalhes os métodos utilizados na coleta dos dados, bem como o tratamento estatístico empregado na análise desses dados; *Resultados*, seção em que o autor apresenta os resultados obtidos após a análise estatística ou observacional (quando for o caso) dos dados; *Discussão*, seção em que o autor discute os resultados obtidos, confrontando-os com o conhecimento científico atual podendo, inclusive, propor novas hipóteses a serem testadas. Assim, com detalhes

sobre todo o trabalho de pesquisa efetuado e sobre a análise do autor, o cientista que lê o trabalho tem condições de avaliar e concordar ou não com as conclusões do autor.

À guisa de exemplo do emprego da análise científica, citamos o trabalho que Quist e Chapela publicaram na célebre revista *Nature* em novembro de 2001, no qual concluíram que transgenes foram detectados em variedades locais de milho no México (anexo 1 – Artigo de Quist e Chapela). Em abril de 2002, diversos pesquisadores demonstraram que as conclusões a que chegaram os autores foram decorrentes dos artefatos gerados pela técnica utilizada no estudo, o que invalidou as conclusões apontadas no artigo. Por essa razão, o editor da *Nature* desculpou-se aos leitores, argumentando que o trabalho de Quist e Chapela não deveria ter sido publicado (anexo 2 artigos da *Nature* com retratação do editor). Recentemente (30 de agosto de 2005), foi publicado no renomado periódico *Proceedings of the National Academy Sciences* – PNAS, um estudo de dois anos refutando as conclusões de Quist e Chapela (anexo 3 – artigo do PNAS). É por isso que matérias jornalísticas não podem ser objeto de análise científica, pois carecem da avaliação de um corpo editorial acadêmico e, principalmente, de detalhes da metodologia empregada e do tratamento estatístico dos dados, que possibilitem a avaliação e o julgamento do leitor cientista. Desta forma, pensamos ter demonstrado por quais razões uma comissão técnica deve seguir esse critério.

Com relação ao milho MON863, parece que houve um equívoco de sua parte ao interpretar as informações divulgadas pela CONABIA (Comisión Nacional Asesora de Biotecnología Agropecuaria). Ao acessar o endereço eletrônico http://www.sagpya.mecon.gov.ar/new/0programas/conabia/liberaciones_ogm_2004.php, (anexo 4 – página liberaciones da CONABIA) divulgado no Boletim 267 da “Campanha por um Brasil Livre de Transgênicos” e disponível na homepage da AS-PTA (<http://www.aspta.org.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm> – anexo 5 – Boletim 267), nos é mostrada uma tabela contendo as liberações de OGM no ano de 2004 na Argentina. A última coluna da referida tabela denomina-se “Tipo de Liberación”, na qual estão elencados os diversos tipos de liberação para os diversos

eventos analisados pela CONABIA em 2004. Ao verificarmos o tipo de liberação atribuída ao milho MON863, encontramos na tabela o termo “a campo”, o que significa que este evento está em fase de testes a campo. Um internauta um pouco mais curioso pode acessar no menu à esquerda nesta mesma página o link “Eventos Comerciales” e deparar-se com uma tabela com a seguinte inscrição: “Los siguientes materiales y sus productos derivados cuentan con autorización de comercialización” (anexo 6, página 8 – eventos comerciais na Argentina). Nesta tabela constam os seguintes eventos de milho liberados comercialmente na Argentina: 176, T25, MON810, Bt11, NK603 e TC1507. Fica claro, portanto, que o evento MON863 NÃO É COMERCIALIZADO na Argentina. Esperamos assim ter contribuído na elucidação do possível equívoco de interpretação das informações da CONABIA, além de subsidiar os editores do referido Boletim para que efetuem a correção, a fim de que seja divulgada a informação correta. Salientamos que não houve e não há intenção de desqualificar o pedido antes efetuado, apenas buscamos esclarecer um equívoco.

Acreditamos que a busca de fontes de informação científica fidedignas evitaria a divulgação de informações distorcidas, conforme demonstrado. Sobre esse assunto, o Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT e a Secretaria Executiva da CTNBio, apesar do divulgado no site da CONABIA, encaminharão correspondência oficial a este órgão, solicitando a lista de eventos liberados comercialmente na Argentina.

Com relação à transparência das ações da CTNBio, a mesma se pauta na obediência à legislação vigente, que exige tal postura. Todas as suas decisões são publicadas no Diário Oficial da União e são baseadas no conhecimento científico atual, cuja divulgação se enquadra no modelo de comunicação científica. A CTNBio sempre esteve disposta a reavaliar suas decisões, caso um texto científico publicado em periódico de divulgação especializado traga novo conhecimento ao que se tinha no momento da decisão.

A análise dos pleitos tramitados na CTNBio obedece a legislação específica no País. Não compete à CTNBio a realização de pesquisas, não obstante alguns de seus ex-membros as realizem. Porém, pode a Comissão fazer proposição de pesquisa às instituições, que a realizará dentro de critérios do método científico. Nos pareceres emitidos, a CTNBio avaliou os resultados das pesquisas efetuadas pelas instituições nas condições edafoclimáticas brasileiras. Esses resultados foram apresentados com descrição da metodologia e análises estatísticas consistentes dos dados, em concordância com os parâmetros descritos anteriormente. Na ocasião do parecer 530/2005, a CTNBio era composta por cientistas de reconhecida competência no âmbito nacional e internacional, alguns deles membros da Academia Brasileira de Ciências e pesquisadores nível 1 do CNPq, o que significa dizer que são pessoas extremamente capacitadas para avaliar o resultado das pesquisas realizadas e, conseqüentemente, o risco dos OGMs. A leitura de trabalhos científicos efetuados em outros países também deve ocorrer, pois há situações semelhantes que a CTNBio deve tomar conhecimento, além de manter-se atualizada. Desta forma, a Academia brasileira tem contribuído ativamente na pesquisa biotecnológica. Basta verificar que a maioria das instituições detentoras de Certificado de Qualidade em Biossegurança pertencem ao setor público e de pesquisa.

Neste contexto, a população deve exercer seu direito de escolha e, por essa razão, o Presidente da República fez publicar um Decreto de Rotulagem. A CTNBio, em qualquer momento, desejou ou deseja impor o plantio de lavouras transgênicas sobre as demais. Ela avalia a biossegurança das lavouras transgênicas que é uma alternativa para agricultores e para a população, a quem compete o direito de escolha. Cabe à CTNBio avaliar a segurança do OGM para o meio ambiente e para a saúde dos homens e animais, sempre baseada no conhecimento científico atual.

Com relação ao plantio ilegal de soja no País, é certo que houve falha na fiscalização, tanto no que diz respeito à entrada do material no país, quanto ao plantio propriamente dito. Reafirmamos que a Lei de Biossegurança é rígida no que diz respeito às condutas ilícitas. No entanto, como é de conhecimento de V. Sas., a competência de fiscalizar as atividades com OGM não é atribuída à CTNBio, mas permanece sob a responsabilidade dos órgãos fiscalizadores dos Ministérios da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Meio Ambiente e Saúde. Por essa razão, sugerimos que as questões a este respeito a nós dirigidas sejam encaminhadas aos órgãos competentes.

Quanto a decisão da CTNBio para aprovação da soja tolerante ao glifosato, esta foi legalmente baseada na legislação de biossegurança em vigor à época. O § 1º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil preceitua que *“lei posterior revoga a anterior...quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”*. Isto significa que a lei de Biossegurança (primeiro a 8.974/95 e agora a Lei 11.105/05) revoga as legislações anteriores referentes a OGM, pois ela regula inteiramente a matéria em questão. Tanto a Lei 8.974/95 (alterada pela MP 2.191-9/01) quanto a Lei 11.105/05 atribuem à CTNBio avaliar o risco dos OGMs e identificar as atividades e produtos decorrentes do uso de OGMs potencialmente causadores de degradação ambiental ou que causem riscos à saúde humana. Adicionalmente, a Lei 11.105/05 altera o Código 20 do Anexo VIII da Lei 6.938/81, acrescido pela Lei 10.165/00. Com isso, o estudo de impacto ambiental de OGM passa a ser exigido quando a CTNBio identificar atividades e produtos decorrentes do uso de OGMs que sejam potencialmente causadores de degradação ambiental. Embora a Lei 11.105/05 esteja sendo contestada por meio de ação direta de inconstitucionalidade, até a manifestação da instância do Poder Judiciário competente, caso seja favorável à ação impetrada, ela continua em vigor. Diante deste cenário legal e jurídico, resta-nos concluir e reafirmar que a CTNBio vem agindo dentro da legalidade.

Lamentamos apenas que a demora do Poder Judiciário em manifestar-se sobre a ação impetrada pelo IDEC quando a União recorreu da decisão, impediu a condução do Plano de Monitoramento Pós-Comercialização da Soja GTS 40-3-2. Caso a CTNBio tivesse hoje os resultados desse projeto, poderia, inclusive, rever sua decisão.

Relativamente ao uso de agroquímicos, a revogada Lei 8.974/95 e a atual Lei 11.105/2005 são claras ao estabelecer que cabe à CTNBio a avaliação de atividades que envolvam OGM e seus derivados, não havendo qualquer atribuição à CTNBio sobre análise de agroquímicos. A avaliação dos agroquímicos é efetuada por outros órgãos da Administração Pública Federal (Ministérios da Saúde, Meio Ambiente e

Agricultura) e a CTNBio confia em suas avaliações. Por essa razão, reiteramos que a questão sobre o LMR do glifosato aplicado à soja RR deve ser dirigida aos órgãos competentes que, certamente, possuem uma avaliação detalhada do referido princípio ativo. A CTNBio espera que esses órgãos, no exercício de sua avaliação de agroquímicos de interesse para a biossegurança de OGM, ao encontrarem efeitos deletérios, encaminhem suas avaliações à Comissão, até porque todos esses órgãos possuem assento na CTNBio e participam do processo decisório. Dessa forma, esses órgãos contribuirão ainda mais para o sistema de biossegurança brasileiro.

Reconhecemos que a atuação do IDEC junto aos consumidores tem sido fundamental e necessária, principalmente com relação às informações que veicula sobre o Código de Defesa do Consumidor. Relativamente aos transgênicos, sugerimos que o IDEC e demais signatários procurem se informar com fontes científicas. A título de reflexão, citamos James Watson que, em seu recente livro "DNA – O segredo da vida", afirma considerar "um total absurdo demonizar os alimentos transgênicos, privando-nos de seus benefícios". Segundo um dos descobridores da estrutura molecular do ácido desoxirribonucléico, o DNA, "na controvérsia atual, enquanto nossa sociedade vai ficando para trás em farisaica ignorância, faríamos bem em lembrar o que está em jogo: nada menos que a saúde dos famintos e a preservação de nosso mais preciosos legado: o meio ambiente". Ele cita como exemplo a China, que possui 23% da população mundial e apenas 7% de seu território cultivável. Segundo ele, a atitude chinesa é pragmática, pois o país necessita de rendimento agrícola superior e maior valor nutricional de suas lavouras, se quiser alimentar sua população.

Sugerimos também a leitura e reflexão do documento "Ciências da Vida e Biotecnologia: Uma Estratégia para a Europa" (anexo 7). A Europa, berço da civilização Ocidental e da Ciência Mundial, reconhece no aludido documento a Biotecnologia como uma área estratégica para expandir a posição competitiva do continente, bem como sua capacidade investigativa e, a longo prazo, suas opções políticas.

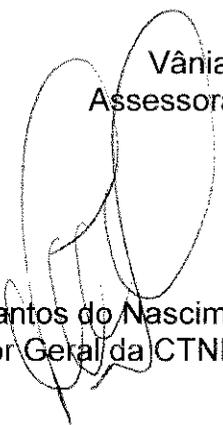
Mais uma vez ressaltamos que não existe verdade absoluta em Ciência, por isso, uma de suas principais características é o dinamismo. Atualmente a informação é propagada com grande velocidade e, certamente, ao tomar conhecimento de dados científicos consistentes que contraponham as informações que basearam as decisões da CTNBio, a mesma revisará sua posição, em obediência ao dispositivo que exige o acompanhamento do desenvolvimento e o progresso técnico e científico (Art. 10, parágrafo único; Art. 14, inciso XV – Lei 11.105/05). Até o presente momento, não há qualquer publicação científica em periódico especializado que invalide quaisquer dados que embasaram as decisões tomadas pela CTNBio sobre a biossegurança do uso de OGMs.

Concluimos afirmando que a CTNBio e sua Secretaria Executiva nunca se negaram a fornecer informações no âmbito de sua competência, agindo sempre com transparência e dentro da legalidade. Lamentamos que palavras, termos ou idéias inadequadamente empregadas na nota técnica dirigida em resposta às considerações de V. Sa. tenham provocado eventuais transtornos. Nosso intento foi tão somente demonstrar que o vosso pedido era desprovido de fundamentação científica e se alguma de nossas considerações, tecidas em âmbito generalista, tenham ido de encontro à atuação de tão respeitável instituição, apresentamos nossas mais sinceras retratações. Outrossim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Gutemberg Delfino de Sousa
Assessor Técnico da CTNBio

Vânia Gomes da Silva
Assessora Técnica da CTNBio



Jairon Alcir Santos do Nascimento
Coordenador Geral da CTNBio